

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2011

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 272 de 26 de outubro, publicada no D.O.U do dia 27 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de empreitada por preço global, do tipo “menor preço”**, visando à contratação de operadora de assistência à saúde com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores, com ou sem vínculo, e anistiados, da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 01530.000147/2010-54. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Data de Abertura: 14/12/2011

Horário: 12 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 403201

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora de assistência à saúde com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores, com ou sem vínculo, e anistiados, para atender à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 032114 PI 201100087.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1. Estar devidamente Cadastradas e Habilitadas Parcialmente no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.3.2. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a FUNARTE.
- 5.4.5. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços,
- 5.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, enviar as declarações de inexistência de fato superveniente, de que não emprega menor e de elaboração independente de proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.

- 6.2. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário contido no Anexo I, e enviadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 6.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.7. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 6.8. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 6.10. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, pelo **Valor Anual dos Serviços**.
- 6.11. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de, no preenchimento da proposta eletrônica, incluir o detalhamento dos materiais no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
 - 6.11.1. Neste campo não serão aceitos nas especificações complementares constantes em campo próprio do comprasnet a expressão “conforme o Edital” ou “de acordo com o Edital” ou qualquer outra de igual teor. O não preenchimento, completo, deste campo, poderá implicar na desclassificação da licitante, face ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.12. A proposta de preços **escrita**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme modelo, Anexo II, deverá ser preenchida e enviada, em papel timbrado, em uma única via, com clareza, sem emendas e rasuras, com numeração e rubrica das folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, após solicitação do Pregoeiro, juntamente com os documentos dispostos no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO**, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo os seguintes requisitos:

6.12.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, endereço eletrônico, e-mail, (se houver), número e nome do banco, número e nome da agência, conta corrente e praça de pagamento, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim.

6.12.2. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública.

6.12.3. Indicação dos preços global mensal e global anual, em moeda corrente, R\$, propostos para sua prestação.

6.12.4. Indicação de que os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

6.12.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas **duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as **duas** primeiras.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observados os **valores máximos**, constantes do Item 8, **Anexo I, Termo de Referência, aceito pela Funarte para a realização dos Serviços e informado neste Edital.**
- 10.3. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.
 - 10.3.1. O Laboratório Clínico e o posto de coleta laboratorial, público ou privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

11.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes serão verificadas, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

11.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3.2. Registro na Agência Nacional de Saúde – ANS, comprovando que a empresa é qualificada como operadora de plano de saúde suplementar.

11.3.2. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

11.3.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

11.3.3. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina.

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de registro de empregado ou,

b) Cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio.

11.3.3. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.

11.4. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, será assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

11.4.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos, relativos à habilitação, no prazo de até **01 (uma) hora**, via fac-símile (21) 2279-8008/8011, ou via eletrônica, para o e-mail: cpl@funarte.gov.br.

11.6. Após a confirmação do resultado da licitação, a pedido do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua da Imprensa, 16 - 13º andar - Sala 1312 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 20030-120.

11.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

11.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 11 deste Edital.

11.9. Disposições Gerais da Habilitação

11.9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.9.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.9.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

11.9.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.
- 13.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 13º andar - Sala 1312 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.
- 14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 14.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 14 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
 - 15.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
 - 15.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.

- 15.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 15.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 15.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 15.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, **após a realização de cada serviço, até o 10º (décimo) dia útil**, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 16.1.
- 16.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.
- 16.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

- 16.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.7. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 16.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou na **execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito.

17.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

17.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 17.2. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.
- 17.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as seguintes orientações:
- 18.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 18.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 18.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 19.5. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 19.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 19.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 19.10. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 19.11. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 19.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2011.

Valquiria Pimentel da Cunha
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.000147/2011-54

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 048/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora de assistência a saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores com ou sem vínculo e anistiados para atender a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

2. DOS EXAMES

- a) Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:
- I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
 - II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
 - III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- b) A Funarte irá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais especificados na tabela apresentada.
- c) O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.
- d) Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica e sujeitos à dotação orçamentária e, consequentemente aditamento de contrato.
- e) Caso não seja possível realizar exames complementares, o ASO será emitido com ressalva.
- f) O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com vacâncias ou provimentos eventuais, podendo haver necessidade de aditamento do contrato.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá ser qualificada como operadora de plano de saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentre outros atestados de capacitação técnica exigidos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pela Funarte posteriormente à assinatura do termo.
- d) Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.
- c) O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa contratada.
- d) A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada.
- e) Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, de preferência, nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.
- f) Os exames de avaliação clínica poderão ser realizados no modelo “In Company” ou nos estabelecimentos da empresa, o que for menos custoso para a administração.
- g) O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa deverá estar ciente de que, quando da aceitação da proposta, deverá solicitar habilitação no Módulo de Exames Periódicos – Sistema SIAPE-Sáude, via certificação digital da empresa e dos médicos prestadores, que realizam os exames dos servidores da Funarte.

6. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto do servidor designado, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais.

7. DO TOTAL DE ATIVOS/CARGOS EM COMISSÃO/REQUISIT./ANIST./EXERC. DESC.

ATIVOS/CARGOS EM COMISSÃO/REQUISIT/ANIST/EXERC.DESC

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES	%
18 a 44	67	23
45 a 49	41	14
Acima de 50	182	63
TOTAL	290	100%

ESTADO	SERVIDOR	%
RIO DE JANEIRO	256	88
DISTRITO FEDERAL	11	4
SÃO PAULO	13	4
MINAS GERAIS	9	3
PERNAMBUCO	1	0
TOTAL	290	100%

SEXO	MASCULINO	%
18 a 44	32	20
45 a 49	21	13
Acima de 50	104	66
TOTAL	157	100%

SEXO	FEMININO	%
18 a 44	35	26
45 a 49	20	15
Acima de 50	78	59
TOTAL	133	100%

8. DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA QUE SERÃO ACEITOS PELA FUNARTE

MÉDIA PROPOSTAS			
EXAMES BÁSICOS	AVALIAÇÃO CLÍNICA	35,37	
	HEMOGRAMA COMPLETO	11,34	
	GLICOSE	5,71	
	URINA	7,10	
	COLESTEROL TOTAL	5,85	
	TRIGLICERÍDEOS	5,93	
	CREATININA	5,56	
	TGO	6,52	
	TGP	6,59	
ACIMA 45 ANOS	OFTALMOLÓGICO	48,22	
ACIMA 50 ANOS	SANGUE OCULTO	7,71	
MULHERES	CITOPATOLOGIA VAGINAL	21,83	
ACIMA 50 ANOS – HOMENS	PSA LIVRE	38,05	
ACIMA 50 ANOS – MULHERES	MAMOGRAFIA	89,80	
EXAME COMPLEMENTAR	DOSAGEM DE CROMO	60,05	
		355,63	
EXAMES PERIÓDICOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR	MÉDIA DA PROPOSTA
HOMENS ATÉ 44 ANOS	32	89,97	2879,04
MULHERES ATÉ 44 ANOS	35	111,80	3913,00
HOMENS de 45 a 49 ANOS	20	138,19	2763,80
MULHERES de 45 a 49 ANOS	20	160,02	3200,40
HOMENS ACIMA 50 ANOS	102	183,95	18762,90
MULHERES ACIMA 50 ANOS	78	257,53	20087,34
COM EXAME COMPLEMENTAR	3	244,00	732,00
	290	MÉDIA PONDERADA	R\$ 177,95
TOTAL ORÇAMENTO FUNARTE	TOTAL SERVIDORES	MÉDIA PER CAPITA FUNARTE	
R\$ 55.800,00	290	R\$ 192,41	

PROCESSO Nº 01530.000147/2011-54

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 048/2011

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora de assistência à saúde com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores, com ou sem vínculo, e anistiados, para atender à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

Tipo de Licitação: Menor preço, global.

Data: ___/___/2011

Horário: horas

Local: www.comprasnet.gov.br

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item Único	A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora de assistência à saúde com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores, com ou sem vínculo, e anistiados, para atender à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.				
	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA	Un.	290		
Exames laboratoriais					
2	HEMOGRAMA COMPLETO	Un.	290		
3	GLICEMIA	Un.	290		
4	URINA TIPO I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	Un.	290		
5	CREATININA	Un.	290		
6	COLESTEROL TOTAL	Un.	290		
7	TRIGLICERÍDEOS	Un.	290		
8	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	Un.	290		
9	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	Un.	290		
10	CITOLOGIA ONCÓTICA (Papanicolau), para mulheres, coleta e exame do material. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano,	Un.	133		

	o exame poderá ser feito a cada três anos.				
Exames para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:					
11	OFTALMOLÓGICO	Un.	223		
Exames para servidores com mais de cinquenta anos:					
12	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (método imunocromatográfico)	Un.	182		
13	MAMOGRAFIA, para mulheres	Un.	78		
14	PSA, para homens	Un.	104		
15	Dosagem de cromo	Un.	3		
			Totais		
Valor total por extenso:					

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.

Prazo de execução dos serviços: 12 meses

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

PROCESSO Nº 01530.000147/2011-54

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 048/2011

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -
FUNARTE E**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, n. 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.963.660/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Carlos Grassi, nomeado pela Portaria nº 575, de 11.02.2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14.02.2011, portador da carteira de identidade nº 07590028-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 155.611.356-00 e, de outro lado, (operadora de assistência à saúde)
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-
.., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
.....,
....., carteira de identidade nº e CPF nº-., vencedora da Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 048/2011, firmam o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, com os termos do processo FUNARTE nº 01530.000147/2011-54 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, através de operadora de assistência à saúde, de realização de exames médicos periódicos nos servidores, com ou sem vínculo, e anistiados, para atender à CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011 e a proposta da CONTRATADA de fls. do processo Funarte nº 01530.000147/2011-54, datada de, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os exames periódicos previstos no item anterior serão realizados, observando o quantitativo e classificações do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011, conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

- 1.2.1) A CONTRATANTE irá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais especificados na tabela apresentada;
- 1.2.2) O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos;
- 1.2.3) Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica. Tais procedimentos estarão sujeitos à dotação orçamentária e, conseqüentemente, a aditamento do contrato;
- 1.2.4) Caso não seja possível realizar exames complementares, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO será emitido com ressalva;
- 1.2.5) O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com vacâncias ou provimentos eventuais, podendo haver necessidade de aditamento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE posteriormente à assinatura do presente Contrato;
- 2.2. Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail;
- 2.3. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.4. A CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada;
- 2.5. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, de preferência, nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor;
- 2.6. Os exames de avaliação clínica poderão ser realizados no modelo "In Company" ou nos estabelecimentos da CONTRATADA, o que for menos custoso para a CONTRATANTE;
- 2.7. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da CONTRATADA, implicará em sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados;

3.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.3. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, na sua Proposta Comercial, datada de .././..., e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011;

4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados;

4.3. Adotar a política de promoção do desenvolvimento sustentável, preconizado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, observando as normas e diretrizes dos órgãos competentes, em especial ao previsto no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011 e seus subitens;

4.4. Manter, durante a vigência do presente Contrato, a habilitação no Módulo de Exames Periódicos – Sistema SIAPE-Saúde, via certificação digital da empresa e dos médicos prestadores, que realizam os exames dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$, (.....);

4.1.1) O valor deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a realização de cada serviço, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A Contratada deverá encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 4.2;

4.4. Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº, em .././..., no valor de R\$ (.....),

classificada na atividade; Elemento de Despesa; Plano Interno; Fonte de Recursos

4.5. Em caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 16.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011;

4.6. A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

4.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições de regularidade da empresa, havidas na celebração deste contrato;

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um Representante da CONTRATANTE especialmente designado, a ser denominado simplesmente “Fiscal”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011, item 15 e seus subitens.

6.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por infração a qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2011 e seus subitens.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro,

Antonio Carlos Grassi
Presidente da CONTRATANTE

.....
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: